LEI COMPLEMENTAR N.º 080, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS – CASCOM, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO DOS CONSELHOS – NUCON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA – RJ., no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, envia para apreciação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado a CASA DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA- CASCOM como instância municipal de caráter permanente e deliberativo e o NÚCLEO DOS CONSELHOS – NUCON, vinculados permanentemente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo como objetivo:

I- Congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, exceto o Conselho Tutelar, conforme a respectiva legislação;

II- Manter um local dentro dos imóveis da Secretaria Municipal de Assistência Social com Direção e Equipe Técnica, Recepção e Sala dos Conselheiros/Coordenação voltada para o apoio administrativo aos Conselhos, com computadores, internet, telefone e mobiliário,

III- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Ações Conjuntas;

IV - Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas, no âmbito do Município que desenvolvam atividades vinculadas a atuação dos Conselhos Paritários;

V - Conceber as atividades dos Conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

Art. 2.º A estrutura organizacional do NÚCLEO DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, como parte integrante do organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos será composto da seguinte forma:

Número de vagas	**Cargo**
1	Superintendência de Ação Social
3	Diretoria de Assistência Popular
3	Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração
3	Coordenadoria de Núcleo Social
3	Coordenadoria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos
5	Assessoria de Ação Social

§1.º A Estrutura Organizacional do Núcleo dos Conselhos Municipais – NUCON, será composta de acordo com a estrutura básica da SMASDH regulamentada no art. 33 da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 31 de janeiro de 2017 e o Regimento Interno próprio.

§2.º Os servidores que desempenharão as funções que trata a estrutura básica do artigo acima, serão realocados e designados pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos para atendimento na Casa dos Conselhos Municipais.

Art. 3.º A Casa dos Conselhos e o Núcleo dos Conselhos do Município de Mangaratiba terão seu funcionamento regulados por Regimento Interno próprio, que deverá ser elaborado, por meio de decreto municipal do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a aprovação da Lei, obedecendo às leis de regência da matéria e estabelecendo os seguintes critérios:

I – O horário de funcionamento de acordo com a da Legislação vigente;

II – As atribuições da Casa dos Conselhos do Município de Mangaratiba;

III – A distinção da autonomia dos Conselhos; são entidades com atribuição administrativa, com independência e autonomia na tomada de decisões, significa a inexistência de subordinação hierárquica dos Conselhos aos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo para definir questões que lhe são afetas, tornando-se suas deliberações vontade expressa do Estado, o que significa dizer que os mesmos possuem autonomia política, vinculando-se ao poder público apenas no âmbito administrativo.

IV – A Direção da Casa dos Conselhos deve garantir as condições necessárias para o desenvolvimento e execução dos trabalhos dos Conselhos sediados;

V – Que os funcionários da Casa dos Conselhos têm como função garantir o funcionamento e dar o apoio necessário aos Conselhos;

VI – As atribuições de cada servidor, de acordo com a lei municipal respectiva;

VII – A organização dos trabalhos da Casa dos Conselhos.

Art. 4.° É competência do Município de Mangaratiba, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, o fornecimento da estrutura e manutenção necessárias para o funcionamento da Casa e Núcleo dos Conselhos do Município de Mangaratiba.

Art. 5.° O Casa dos Conselhos do Município de Mangaratiba poderá funcionar em prédio próprio ou alugado.

Parágrafo único*. Fica estabelecido um dos prédios próprios ou alugados em funcionamento para congregação, sem possibilidade de alugar novo imóvel para esta finalidade.* ***(redação dada pela Emenda Aditiva n.º 002/2023)***

Art. 6.° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, de 11 de abril de 2024.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.º 45/2023 com emenda aditiva n.º 02/2023.